CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/039/2013

Nº PMC/06852/2010

Termo de contrato de prestação de serviços de sistema de iluminação, com cessão de mão-de-obra para os eventos realizados pala Prefeitura Municipal de Congonhas, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa OLIVEIRA E NASCIMENTO EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 10.507.535/0001-07, localizado na Rua Geni da Mata, nº 65, Bairro Centro, CEP. 36.415-000, cidade Congonhas / MG, neste ato representado pelo **Sr. Pedro Damião do Nascimento**, inscrito no CPF sob o nº 534.409.276-87 e RG nº MG 7.515.652 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório nº. PRC 84/2013, Pregão Presencial nº. PMC/027/2013, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de sistema de iluminação, com cessão de mão-de-obra para os eventos institucionais, culturais e de utilidade pública.

1.2. Os serviços serão prestados a todas as secretarias da Prefeitura, mediante emissão de Autorização de Serviço, de acordo com as necessidades da Administração, podendo ser em área urbana, distritos e povoados, em dia e horário a ser previamente determinado.

CLAUSULA II – DO PREÇO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1. O preço do item licitado será o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial Nº PMC/027/2013.

2.2. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.3. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

2.4. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado a cada Autorização de Serviço expedida, para entrega do objeto solicitado a que se destine, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

2.5. O valor do presente contrato é de R$30.000,00 (trinta mil reais), para o item 3 – Iluminação de Pequeno Porte.

2.6. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência até 31/12/2013, podendo ser prorrogado, conforme disposições do

art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos
Centro de Custo 1610 – Comemorações Institucionais e Eventos
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 48/2013

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. A recusa ou atraso na entrega do material objeto da Autorização de Fornecimento ensejará a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, de forma cumulativa ou não, de acordo com a conveniência da Administração.

5.2. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento.

5.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada se obriga a:

a) Prestar os serviços solicitados através de Autorização de Serviço, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

b) Substituir às suas expensas, os equipamentos que estiverem danificados e não estiverem em condições de uso;

c) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

d) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;

f) Possuir os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

g) Caso o equipamento disponível apresente defeito que prejudique seu desempenho, deverá o mesmo, de imediato, ser substituído por outro;

h) Fornecer material e/ou qualquer equipamento que estiver omisso neste projeto básico para o perfeito funcionamento da prestação dos serviços atendendo o rider técnico do artista;

i) Caso haja falha do equipamento durante a execução do serviço, este deverá ser substituído imediatamente sem prejuízo para a CONTRATANTE;

j) As despesas referentes à TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO de pessoal ficará por conta da CONTRATADA;

k) A contratada deverá apresentar todos os equipamentos constantes na relação dos equipamentos, necessário para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços de locação de sistema de iluminação atendendo ao rider do artista contratado para a apresentação do evento;

l) Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à CONTRATANTE, quanto à CONTRATADA;

m) A contratada deverá apresentar todos os funcionários inclusive um técnico em iluminação aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a prestação dos serviços supra;

n) A contratada se responsabilizará em montar o equipamento até 24h antes do evento, sem nenhum ônus para a contratante.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Observar todos os termos deste edital;

e) É de responsabilidade do CONTRATANTE a montagem do grid.

CLÁUSULA IX - GESTOR DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será gerenciada por servidores designados pela SECOM – Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos.

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/84/2013, Pregão Presencial nº 027/2013 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA XI – FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 23 de julho de 2013.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Pedro Damião do Nascimento
Oliveira e Nascimento Empreend. Artísticos e Culturais LTDA.

Testemunhas: 1- 2-